



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 1/2019/CONSU

**Aprova o Regimento do  
processo Estatuinte da  
Universidade Federal de  
Sergipe.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial e a minuta proposta;

**CONSIDERANDO** os ajustes propostos pela Procuradoria Federal;

**CONSIDERANDO** a aceitação dos ajustes apresentados por este relator;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. MARIO ADRIANO DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 43.302/2018-38;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do processo Estatuinte da Universidade Federal de Sergipe, constante do Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2019

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**

**PRESIDENTE**

**ANEXO**  
**REGIMENTO DO PROCESSO ESTATUINTE DA UFS**

**TÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Processo Estatuinte consiste em procedimento consultivo e deliberativo, mediante a participação da Comunidade Universitária, que tem por objetivo elaborar proposta de Estatuto da Universidade Federal de Sergipe (UFS) a ser apresentado ao Conselho Universitário.

**Art. 2º** O Processo Estatuinte tem por finalidade definir na proposta do novo estatuto os princípios e objetivos da UFS, bem como sua estrutura básica de funcionamento.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** O processo Estatuinte da UFS será organizado através das seguintes instâncias:

- I. Comissão Geral;
- II. Comissões Temáticas;
- III. Congresso Estatuinte.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO GERAL**

**Art. 4º** A Comissão Geral é o órgão responsável pela organização, coordenação e divulgação do processo Estatuinte.

**Art. 5º** A Comissão Geral será designada através de portaria do Reitor, sendo composta por:

- I. três representantes indicados pelo Conselho Universitário;
- II. três representantes indicados pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- III. três representantes eleitos por seus pares por cada *campus* da UFS: Aracaju, Itabaiana, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória e São Cristóvão, sendo um de cada categoria (docente, discente e técnico-administrativo em educação);
- IV. um representante indicado pela Reitoria;
- V. um representante indicado pela ADUFS;
- VI. um representante indicado pelo DCE/UFS;
- VII. um representante indicado pelo SINTUFS, e,
- VIII. um representante indicado pela ASAP/SE.

**§1º** A eleição para escolha dos integrantes da Comissão Geral referidos no inciso III será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a ser designada pelo Conselho Universitário.

**§2º** O Conselho Universitário designará a Comissão Eleitoral em até 60 (sessenta) dias após a

publicação deste regimento.

**§3º** A suplência dos membros eleitos conforme o inciso III será formada pela ordem de classificação.

**§4º** A Comissão Geral terá um coordenador e um coordenador adjunto, dois secretários e dois relatores, escolhidos entre seus membros.

**§5º** A não indicação de representantes por qualquer dos órgãos de representação listados nos incisos V a VIII não interferirá no funcionamento da Comissão Geral, com reajuste do quórum, subtraindo-se do total os membros não indicados.

**Art. 6º** São deveres da Comissão Geral:

- I. criar um regimento interno simplificado para seu funcionamento;
- II. elaborar cronograma de reuniões e ações, dando-lhe publicidade através do Portal institucional da UFS;
- III. estabelecer mecanismos de controle de frequência de seus membros, definindo regras para exclusão de representantes, observando, no caso de necessidade de substituição, a forma original de ingresso, prevista no art. 5º deste Anexo;
- IV. elaborar o regimento do Congresso Estatuinte;
- V. estabelecer estratégias de divulgação e mobilização da comunidade universitária acerca do processo estatuinte;
- VI. promover palestras, debates e visitas às Unidades da UFS;
- VII. realizar audiências públicas em unidades da UFS;
- VIII. definir as regras do processo de escolha dos Delegados Estatuintes;
- IX. convocar os segmentos internos (docentes, técnico-administrativos em educação e discentes) para constituírem as Comissões Temáticas;
- X. convocar o Congresso Estatuinte;
- XI. assessorar o Congresso Estatuinte na elaboração da proposta de Estatuto da UFS;
- XII. disponibilizar, após revisão da assessoria especial, uma cópia do anteprojeto de estatuto para os participantes do Congresso Estatuinte, contendo o conjunto de propostas das Comissões Setoriais;
- XIII. acompanhar e assegurar a conclusão do processo Estatuinte;
- XIV. encaminhar a Proposta de Estatuto aprovada no Congresso Estatuinte para apreciação pelo Conselho Universitário da UFS;
- XV. receber propostas enviadas por membros da comunidade universitária, preferencialmente por meio digital, e encaminhar para as Comissões Temáticas de destino, e,
- XVI. zelar pelo cumprimento desta metodologia, seguindo etapas e cronograma previstos.

**Art. 7º** As reuniões da Comissão Geral serão convocadas por seu coordenador ou por 1/3 dos seus membros.

**§1º** O quórum para as reuniões da Comissão Geral será de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

**§2º** As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 8º** As Comissões Temáticas constituem fórum de estudo, discussão, elaboração e análise de propostas para o Estatuto e encaminhamento desta à Comissão.

**Art. 9º** As Comissões Temáticas do processo Estatuinte da UFS são as seguintes:

- I. da Universidade;
- II. dos Princípios e Finalidades;
- III. da Estrutura Administrativa;
- IV. do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. do Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro, e,
- VI. da Comunidade Universitária.

§1º A Comissão Geral poderá criar novas Comissões Temáticas ou sugerir a fusão das existentes, com objetivo de melhorar as discussões temáticas.

§2º Cada Comissão Temática escolherá, um(a) coordenador(a), um(a) relator(a) e um(a) secretário(a), com seus respectivos adjuntos.

§3º A discussão e a votação em cada Comissão Temática obedecerão às normas e aos critérios aplicáveis à Comissão Geral.

**Art. 10.** As Comissões Temáticas possuem as seguintes competências:

- I. ordenar e implementar a discussão acerca do tema a seu encargo;
- II. promover audiências públicas;
- III. receber propostas dos membros da Comunidade Universitária;
- IV. promover sessões de elaboração e redação de propostas, e,
- V. encaminhar as propostas previamente sistematizadas para a Comissão Geral para compor o anteprojeto de estatuto.

**Art. 11.** Cada Comissão Temática será composta por delegados eleitos pelas categorias discente, docente e técnico-administrativo em educação, observando a seguinte composição:

- I. número de discentes por Comissão Temática:
- II. oito eleitos pelo *Campus* de São Cristóvão;
- III. quatro eleitos pelo *Campus* de Aracaju, e,
- IV. um eleito por cada um dos *campi* (*Campus* do Sertão, *Campus* de Itabaiana, *Campus* de Lagarto e *Campus* de Laranjeiras), em um total de 4;
- V. número de docentes por Comissão Temática:
- VI. oito eleitos pelo *Campus* de São Cristóvão;
- VII. quatro eleitos pelo *Campus* Aracaju, e,
- VIII. um eleito por cada um dos *campi* (*Campus* do Sertão, *Campus* de Itabaiana, *Campus* de Lagarto e *Campus* de Laranjeiras), em um total de 4;
- IX. Número de Técnicos Administrativos por Comissão Temática:
- X. oito eleitos pelo *Campus* de São Cristóvão;
- XI. quatro eleitos pelo *Campus* Aracaju, e,

XII. um eleito por cada um dos *campi* (*Campus do Sertão, Campus de Itabaiana, Campus de Lagarto e Campus de Laranjeiras*), em um total de 4.

§1º Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes, definidos de acordo com a ordem de classificação da votação.

§2º As vagas por *campi* serão redistribuídas para outras unidades, em caso de não preenchimento.

**Art. 12.** Além dos representantes das categorias discente, docente e técnico-administrativo em educação, cada Comissão Temática será composta por um representante, com seu respectivo suplente, indicado pelas seguintes entidades e órgãos: CONSU, CONEPE, SINTUFS, ADUFS, DCE/UFS e ASAP/SE.

**Art. 13.** Cada Comissão Temática deverá criar um regimento próprio de funcionamento, que deverá ser submetido à apreciação da Comissão Geral.

§1º O regimento das Comissões Temáticas conterà obrigatoriamente, como anexo, um cronograma de reuniões, que deverá ser atualizado sempre que necessário.

§2º O prazo de funcionamento de cada comissão será de seis meses, prorrogável por igual período.

### TÍTULO III

#### DO CONGRESSO ESTATUINTE

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** O Congresso Estatuinte é a instância máxima do processo de elaboração da proposta de Estatuto, sendo constituído pelos Delegados Estatuintes.

**Art. 15.** Caberá à Comissão Geral elaborar regimento próprio para o funcionamento do Congresso Estatuinte, observando as normas pré-estabelecidas neste Regimento.

**Art. 16.** O Congresso Estatuinte tem como finalidade apreciar e deliberar sobre as propostas do anteprojeto de estatuto, encaminhado pela Comissão Geral.

**Art. 17.** O Congresso Estatuinte será convocado pela Comissão Geral.

##### CAPÍTULO II

##### DOS DELEGADOS ESTATUINTES

**Art. 18.** Os Delegados Estatuintes serão os representantes dos três segmentos da Universidade (discente, docente e técnico-administrativo em educação), eleitos através de eleição nominal e direta.

**Art. 19.** O Congresso Estatuinte será composto por noventa e nove Delegados Estatuintes, representantes de cada um dos segmentos que compõem a Universidade Federal de Sergipe, eleitos diretamente da seguinte forma:

I. dezoito eleitos pelo *Campus* de São Cristóvão, por cada segmento;

- II. oito eleitos pelo *Campus* da Saúde/Aracaju, por cada segmento;
- III. cinco eleitos pelo conjunto dos *Campi* de Glória, Itabaiana, Lagarto e Laranjeiras, por cada segmento, pelos seus pares, e,
- IV. um representante indicado por cada uma das seguintes entidades e órgãos: CONSU, CONEPE, SINTUFS, ADUFS, DCE e ASAP.

**Art. 20.** Podem votar e serem elegíveis como delegados estatuintes:

- I. os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro Permanente da Universidade, incluindo os inativos;
- II. os técnico-administrativos em educação integrantes do Quadro Permanente da Universidade, incluindo os inativos, e,
- III. os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, programas de residência e os estudantes de ensino médio do Colégio de Aplicação, respeitando as normas internas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 21.** O Congresso Estatuinte será composto por:

- I. Mesa de Instalação;
- II. Mesa Diretora, e,
- III. Plenária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MESA DE INSTALAÇÃO**

**Art. 22.** A Mesa de instalação do Congresso Estatuinte será composta pela Comissão Geral.

**Art. 23.** Caberá à Mesa de Instalação verificar o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de Delegados Estatuintes, para o início dos trabalhos.

**Parágrafo único.** A não indicação de representantes por qualquer dos órgãos de representação listados no inciso IV do Art. 19, não interferirá no funcionamento do Congresso Estatuinte, com reajuste do quórum, subtraindo-se do total os membros não indicados.

**Art. 24.** Após abertura do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação procederá a leitura, discussão e votação do Regimento do Congresso Estatuinte.

**Art. 25.** Após a aprovação do Regimento do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação procederá a eleição da Mesa Diretora.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA MESA DIRETORA**

**Art. 26.** A Mesa Diretora será formada por seis delegados, sendo dois de cada um dos três segmentos da Comunidade Universitária.

**Art. 27.** A Mesa Diretora terá um coordenador, um relator e um secretário, com seus respectivos adjuntos, definidos dentre os membros da própria mesa.

**Art. 28.** Compete à Mesa Diretora, dentre outros:

- I. conduzir o processo de apreciação e aprovação da proposta de Estatuto encaminhada pela Comissão Geral Estatuinte;
- II. convocar as sessões do Congresso, e,
- III. encaminhar, ao final do Congresso, em um prazo de vinte dias úteis, a proposta do novo Estatuto ao Conselho Universitário - CONSU, para apreciação e aprovação.

## **CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA**

**Art. 29.** A Plenária é o órgão máximo e soberano do Congresso e será composta pelos delegados.

**Parágrafo único.** As sessões plenárias serão conduzidas no primeiro momento pela Mesa de Instalação, para apreciação e votação do Regimento do Congresso Estatuinte e, no segundo momento, pela Mesa Diretora, para apreciação e votação da proposta de Estatuto.

**Art. 30.** A dinâmica de funcionamento das sessões plenárias será definida no Regimento do Congresso Estatuinte.

## **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Será constituída pelo Conselho Universitário uma assessoria especial que dará suporte jurídico e técnico ao processo estatuinte.

**Art. 32.** Concluídas as suas respectivas atividades, a Comissão Geral e as Comissões Temáticas elaborarão seus respectivos Relatórios de Atividades.

**Art. 33.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2019

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.